



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2000

Estende os benefícios da Lei 650/97, ao Povoado do Francês e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Os benefícios estabelecidos na Lei número 650/99, de 26 de junho de 1997, são estendidos aos imóveis localizados no Povoado do Francês, desde que atendam aos seguintes requisitos:

i - O terreno desmembrado não poderá ter a testada o com menos de 10.00m e área inferior a 300.00m².

II - O terreno desmembrado deverá estar localizado em rua já existente ou, em rua de loteamento não regularizado, mas implantado de fato antes do exercício de 1993, não podendo serem abertas novas ruas.

III - O terreno desmembrado deverá estar quites com o IPTU, desde o exercício da aquisição até o exercício de sua regularização.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

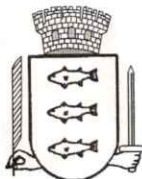
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 15 de março de 2000.


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


Ival de Araujo Lima
1º Secretário

APROVADO P/ UNANIMIDADE em 1ª e 2ª Discussão
EM 15 / 03 2000

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO EM OP. DE DELIBERAÇÃO
EM 01 / 03 2000

Presidente

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PR0JETO DE LEI N.º 002/2000, de 21 de Janeiro de 2000.

Estende os benefícios da Lei 650/97, ao Povoado do Francês e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Os benefícios estabelecidos na Lei número 650/99, de 26 de Junho de 1997, são estendidos aos imóveis localizados no Povoado do Francês, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – O terreno desmembrado não poderá ter a testada com menos de 10.00 m e área inferior a 300.00 m².

II – O terreno desmembrado deverá estar localizado em rua já existente ou, em rua de loteamento não regularizado, mas implantado de fato antes do exercício de 1993, não podendo serem abertas novas ruas.

III – O terreno desmembrado deverá estar quites com o IPTU, desde o exercício da aquisição até o exercício de sua regularização.



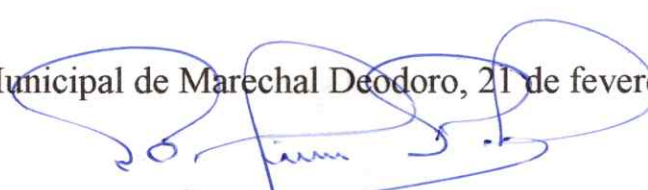
ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 21 de fevereiro de 2000.


JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 15/03/2000

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

João Lima de Vasconcelos

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2000, oriundo do Poder Executivo, que Estende os benefícios da Lei 650/97, ao Povoado do Francês e dá outras providências.

Sendô examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz emitir Parecer favorável por ser constitucional.

Comprovado sua Constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 14 de março de 2000

João Lima de Vasconcelos
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO